



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Registro de Títulos e Documentos

REGISTRO

Oficial - Dra. Lucy de Figueiredo Hargreaves

Rua Halfeld, 651/1505
Juiz de Fora - MG



IRTDPJ MINAS
INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MINAS GERAIS

TERMO DEFERIMENTO CNPJ



A Solicitação para Alteração da pessoa jurídica INSTITUTO ALBERT SABIN cujo recibo é MG60409080 e o identificador 31746494000181 foi analisada com sucesso.

A Alteração para o CNPJ 31.746.494/0001-81 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Juiz de Fora - MG com o número de registro:

NRC: 057711PJ00008579-14

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



31746494000181



057711PJ0000857914

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
INSTITUTO ALBERT SABIN - CNPJ: 31.746.494/0001-81



Aos dias 24 de outubro de 2024, às 19 horas, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, no Endereço da sede da entidade no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Dr Edgard Carlos Pereira 600- Santa Tereza, CEP 36020-200, conforme edital de convocação, datado em 16 de outubro de 2024, os membros que compõem o Instituto Albert Sabin: Célio Carneiro Chagas CPF: 454.682.496-34, Ricardo José de Almeida CPF: 002.160.827-06, Rogério Augusto de Queiroz CPF: 882.952.061-68, Christiane Marie Rittershausen Furtado CPF: 430.525.416-68, Jander Bairral Vasconcellos CPF: 531.365.786-00, José Gabriel Timóteo Torres CPF: 380.655.696-53, João Wesley Lima Teodoro CPF: 552.765.206-15, Ana Márcia Borges de Magalhães CPF: 011. 939.686-66, Frederique Lopes de Araújo CPF: 963.220.396-87, Carlos Henrique Raposo de Araújo CPF: 091.229.796-46. Para presidir os trabalhos foi eleito Célio Carneiro Chagas na função de Presidente da Mesa, sendo eleito por ele, dentre os presentes, para secretariar Carlos Henrique Raposo de Araújo. Em seguida, o Presidente da Mesa declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo o seguinte assunto:

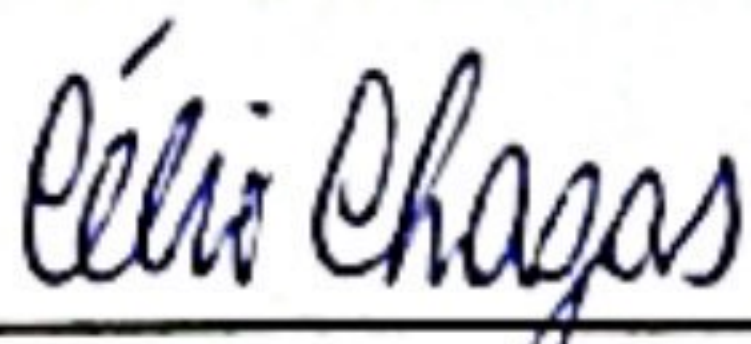
1) Modificação do Estatuto Social para promover:

- 1.1) A alteração do endereço da sede que passa a ser Rua Ataliba Barros, nº 182, Loja SS 108 – Bairro São Mateus – Juiz de Fora/MG – CEP: 36025-275;
- 1.2) A adequação das atividades de Assistência Social promovidas pela entidade, considerando seus objetivos institucionais e demais normativas aplicáveis;
- 1.3) A alteração na composição da Diretoria;
- 1.4) A inclusão da condição de associado fundador do Hospital Albert Sabin;
- 1.5) A readequação dos cargos de Diretoria, incluindo o cargo de Diretor geral;
- 1.6) A alteração na representação do Instituto, a qual passa a ser exercida pelo Diretor Geral;
- 1.7) A alteração nas competências privativas da Assembleia Geral para incluir a aprovação de Regimento Interno e de Código de Conduta.

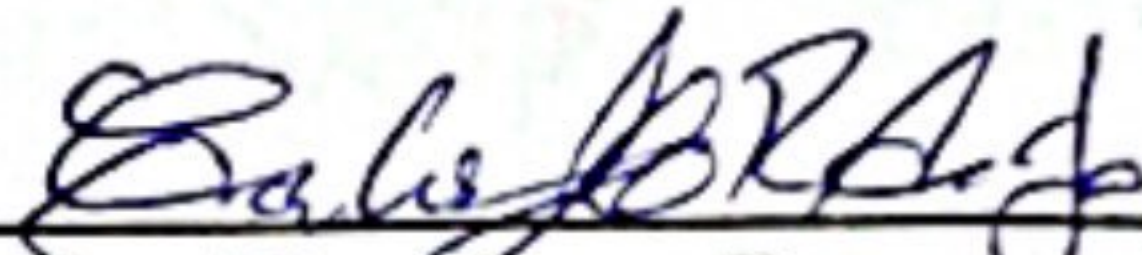
Após leitura das alterações propostas ao Estatuto Social, essas foram aprovadas por unanimidade, sem ressalvas. Desta forma, o endereço da sede passa a ser Rua Ataliba Barros, nº 182 – São Mateus – Juiz de Fora/MG – CEP: 36025-275; foi realizada a adequação das atividades de Assistência Social promovidas pela entidade, considerando seus objetivos institucionais e demais normativas aplicáveis e a alteração na composição da Diretoria que passará a ser exercida pelo Diretor Presidente e pelo

Diretor Geral; houve a retirada da condição de mantenedor do Hospital Albert Sabin que passa à condição de associado fundador; foram extintos os cargos de Diretor Administrativo – Financeiro e de Diretor de Relações Institucionais e criado o Cargo de Diretor Geral que passará a exercer a representação do Instituto, além de alteradas as competências privativas da Assembleia Geral para incluir a aprovação de Regimento Interno e de Código de Conduta, modificando os artigos 1º, *caput* e parágrafo segundo; 2º; 3º, parágrafo único; 4º; 6º, incisos XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV e parágrafo único; 13; 24, inciso VIII; 34, *caput* e parágrafo segundo; 36, parágrafos primeiro e terceiro; 38; 39; 41, inciso III e 43.

Nada mais havendo a se tratar, o Sr. Presidente da Mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer o uso e, como ninguém se manifestou, deu por encerrados os trabalhos. A ata vai por mim assinada, secretário dos trabalhos e pelo presidente, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na reunião.

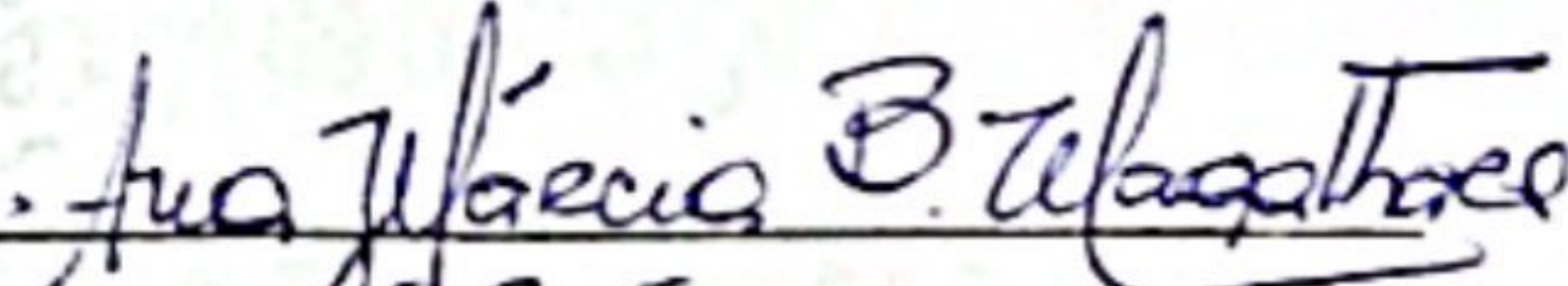


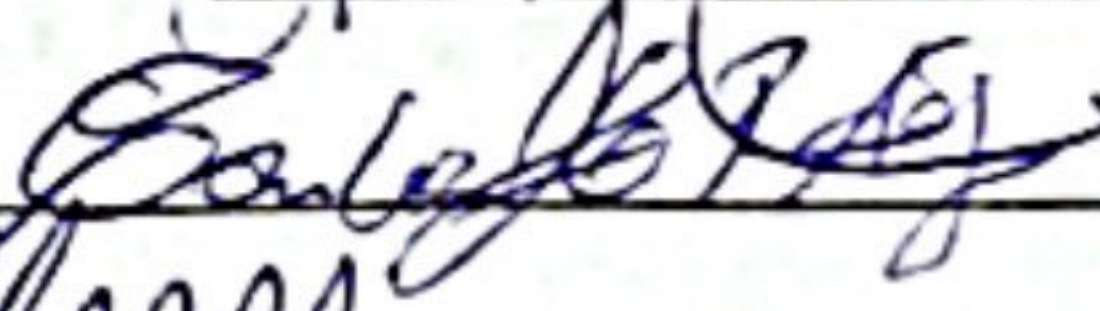
Célio Carneiro Chagas
Presidente da reunião

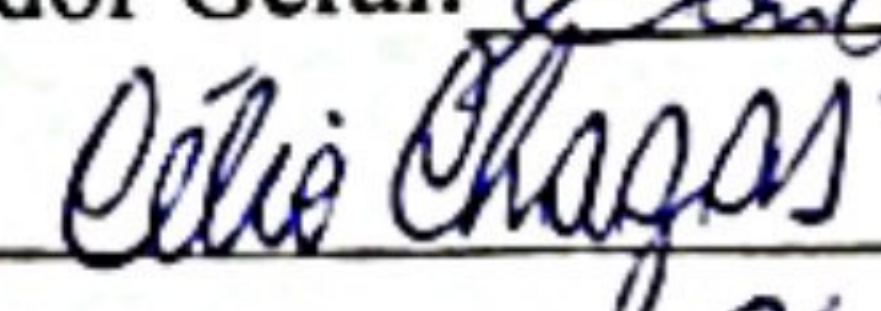


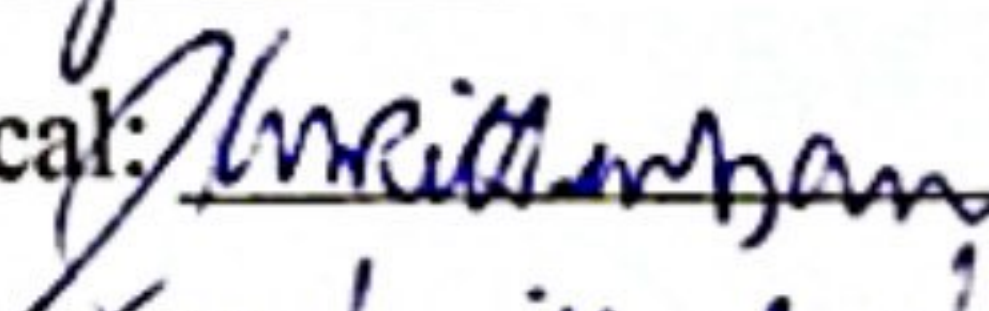
Carlos Henrique Raposo de Araújo
Secretário da reunião

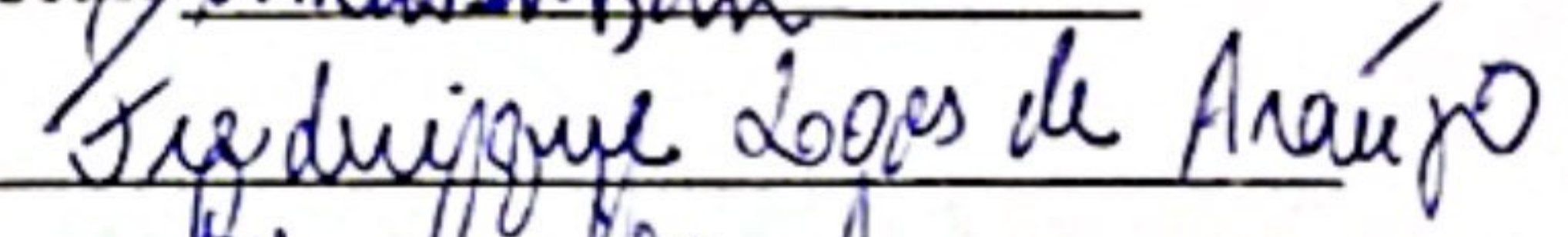
Membros presentes:

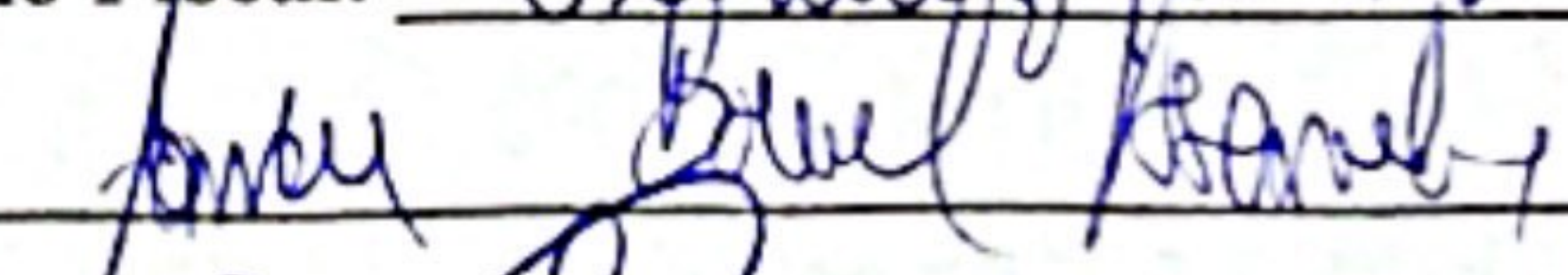
Ana Márcia Borges de Magalhães- Suplente Conselho Fiscal: 

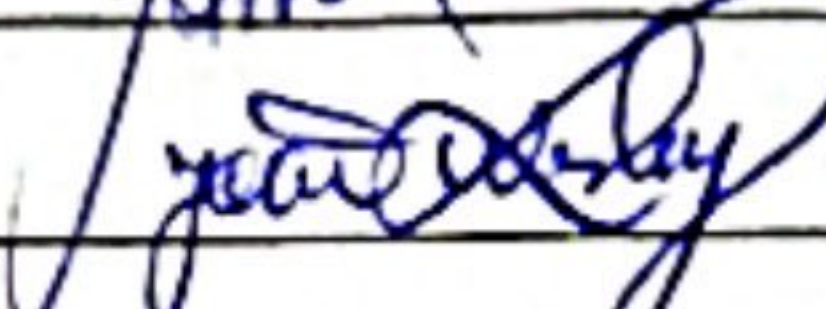
Carlos Henrique Raposo de Araújo- Coordenador Geral: 

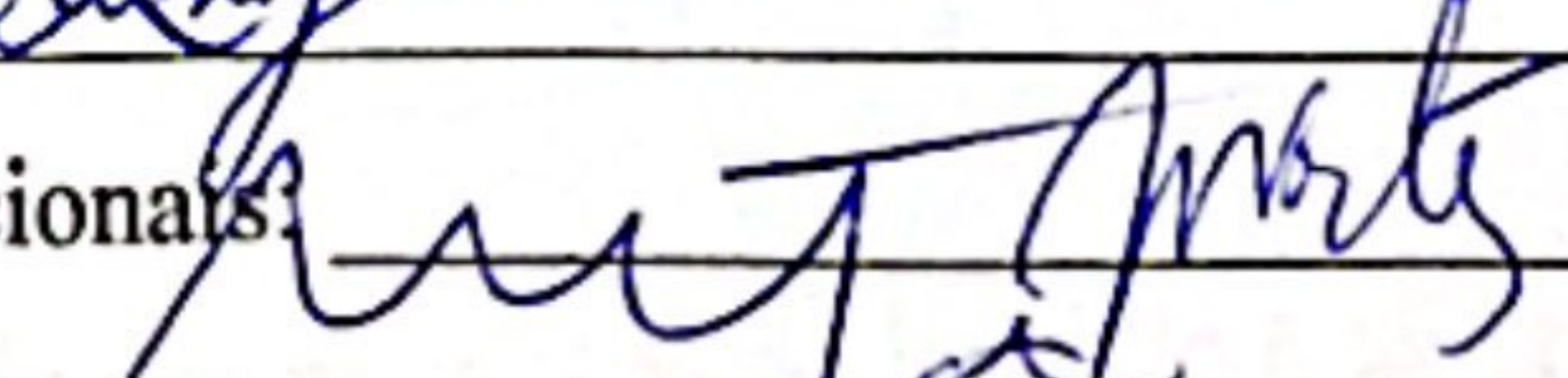
Célio Carneiro Chagas- Diretor Presidente: 

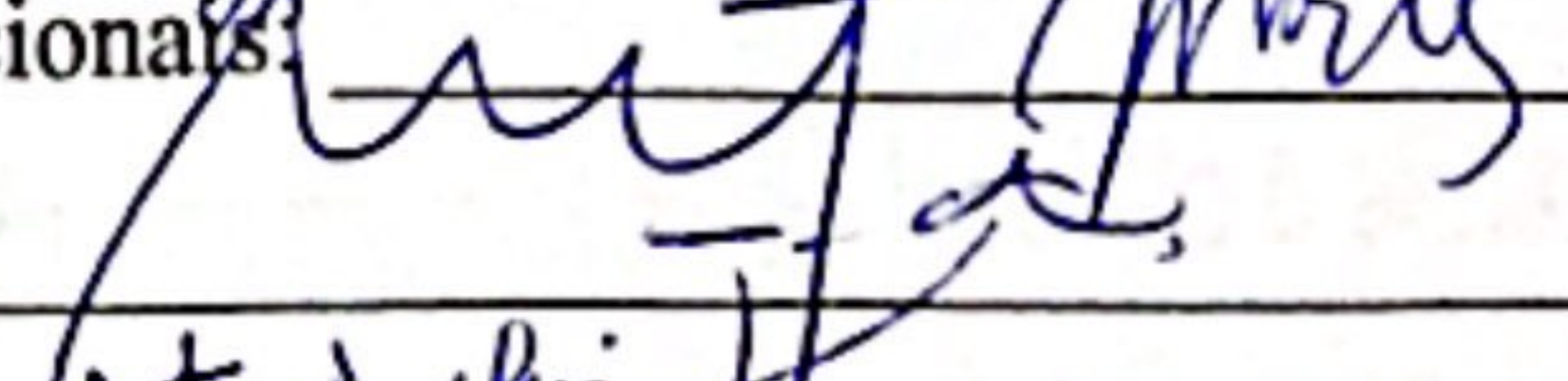
Christiane Marie Rittershausen Furtado- Conselheira Fiscal: 

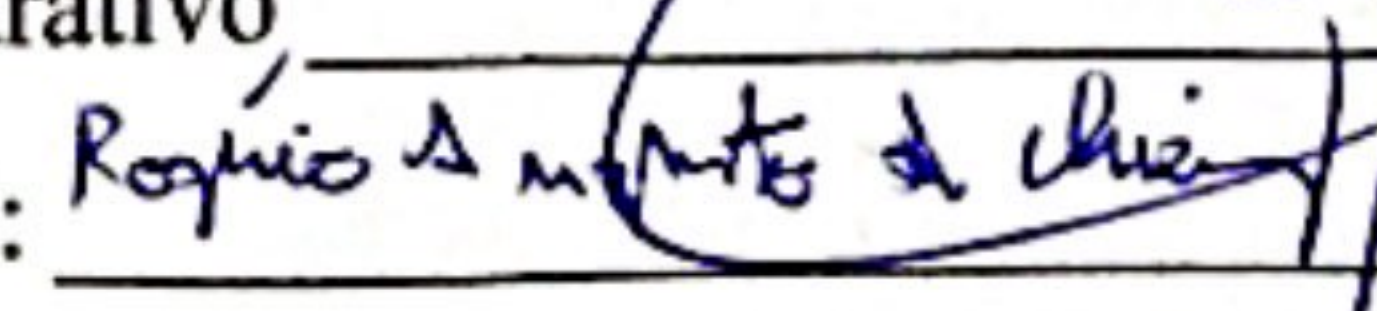
Frederique Lopes de Araújo- Suplente Conselho Fiscal: 

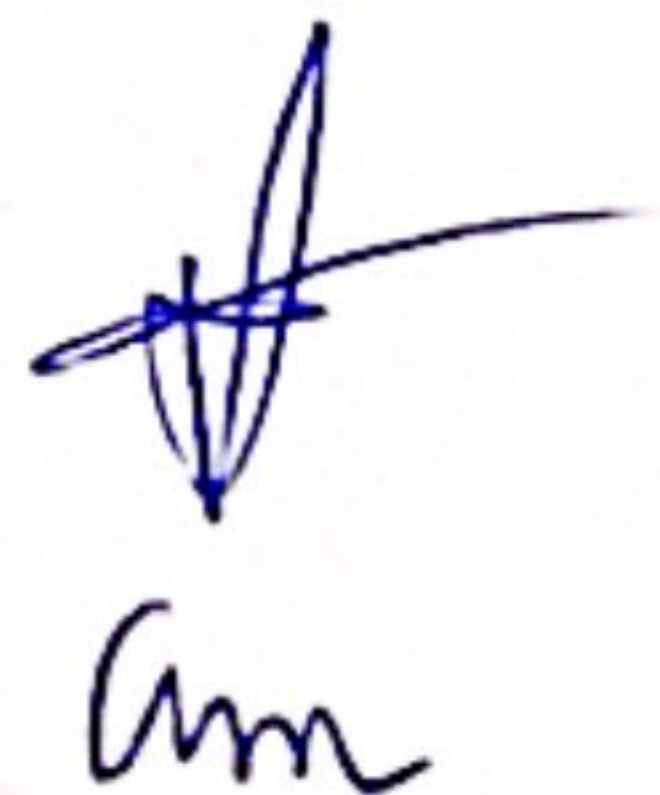
Jander Bairral Vasconcelos- Conselho Fiscal: 

João Wesley Lima Teodoro- Conselho Fiscal: 

José Gabriel Timóteo Tostes- Diretor Relações Institucionais: 

Ricardo José de Almeida: Diretor Administrativo: 

Rogério Augusto Queiroz- Conselho Fiscal: 





EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
INSTITUTO ALBERT SABIN
CNPJ: 35.615.589/0001-17

Na qualidade de Presidente do Conselho de Administração do Instituto Albert Sabin, Célio Carneiro Chagas, CONVOCA os membros que compõem o Instituto Albert Sabina comparecerem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 24 de outubro de 2024, às 19h, no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Dr. Edgard Carlos Pereira, 600 - Santa Teresa, CEP 36020-200 para a deliberação sobre os temas apresentados abaixo:

1) Modificação do Estatuto Social para promover:

1.1) A alteração do endereço da sede;

1.2) A adequação das atividades de Assistência Social promovidas pela entidade, considerando seus objetivos institucionais e demais normativas aplicáveis;

1.3) A alteração na composição da Diretoria;

1.4) A inclusão da condição de sócio fundador do Hospital Albert Sabin;

1.5) A readequação dos cargos de diretoria, incluindo o cargo de diretor geral;

1.6) A alteração na representação do Instituto, a qual passa a ser exercida pelo Diretor Geral;

1.7) A alteração nas competências privativas da Assembleia Geral para incluir a aprovação de Regimento Interno e de Código de Conduta.

A Assembleia será realizada em primeira chamada, com metade mais um dos associados, ou em segunda chamada, com 1/3 (um terço), 30 (trinta) minutos após a primeira chamada, caso não tenha atingido o número necessário nesta.

A presente convocação está sendo encaminhada aos membros do Instituto e afixada no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, Rua Dr. Edgard Carlos Pereira, 600 - Santa Teresa, CEP 36020-200.

Juiz de Fora/MG, 16 de outubro de 2024.

Célio Carneiro Chagas

Presidente do Conselho de Administração – Instituto Albert Sabin



**ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO ALBERT SABIN
CNPJ: 31.746.494/0001-81**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º. O INSTITUTO ALBERT SABIN é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que presta serviços na área de assistência social, fundado em 14/09/2018, com sede e foro no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na rua Ataliba de Barros, nº 182, Loja SS 108, bairro São Mateus, no município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais – CEP 36025-275, regida pelo presente Estatuto Social e pela Legislação pertinente: em vigor, em especial pela Lei Federal nº 9.790/99, Lei Complementar nº 187/2021, Lei nº 8.742/1993, Decreto nº 6.308/2007, Resolução CNAS nº 145/2004, Resolução CNAS nº 130/2005 e Resolução CNAS nº 109/2009.

Parágrafo Primeiro. O INSTITUTO ALBERT SABIN poderá ser identificado apenas por IAS, e adotará logomarca própria, registrada no INPI.

Parágrafo Segundo. O INSTITUTO ALBERT SABIN poderá criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos para promoção de suas atividades sociais internacionalmente, em municípios brasileiros e no Distrito Federal-DF.

Art. 2º. O INSTITUTO ALBERT SABIN tem por finalidade a prestação de serviços na Assistência Social, bem como o exercício de atividades voltadas para a educação, o meio ambiente, a pesquisa, o esporte e a cultura, podendo promover, de forma isolada ou cumulativamente, sem fins lucrativos:

I - Serviços, programas ou projetos socioassistenciais de atendimento ou de assessoramento ou que atuem na defesa e na garantia dos direitos dos beneficiários da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, assim considerados os cidadãos em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou com algum tipo de necessidade especial que demanda proteção e apoio por parte do Estado, conforme abaixo:



- a) **Serviços de Atendimento:** prestar serviços de forma continuada, permanente e planejada, executando programas ou projetos, concedendo benefícios de proteção social básica e especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, conforme Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009, Resolução CNAS n.º 33/2011 e Resolução CNAS n.º 34/2011.
- b) **Serviços de Assessoramento:** prestar serviços de forma continuada, permanente e planejada, executando programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, conforme Resolução CNAS n.º 27/2011.
- c) **Serviços de Defesa e Garantia de Direitos:** prestar serviços de forma continuada, permanente e planejada, executando programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, conforme Resolução CNAS n.º 27/2011.

II - serviços, programas ou projetos socioassistenciais com o objetivo de: habilitação e de reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde;

III - programas de aprendizagem de adolescentes, de jovens ou de pessoas com deficiência, prestados com a finalidade de promover a sua integração ao mundo do trabalho nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e do inciso II do caput do art. 430 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, ou da legislação que lhe for superveniente, observadas as ações protetivas previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo Único. O INSTITUTO ALBERT SABIN poderá desenvolver atividades que gerem recursos, inclusive por meio de filiais, com ou sem cessão de mão de obra, de modo a contribuir com as finalidades previstas no Estatuto, desde que registradas segregadamente em sua contabilidade e destacadas em suas Notas Explicativas.



Art. 3º. O INSTITUTO ALBERT SABIN poderá filiar-se a outras entidades congêneres e firmar convênios e contratos com entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento e o incremento de suas atividades básicas.

Parágrafo Único. O INSTITUTO ALBERT SABIN poderá, diretamente ou através de convênios, promover a prestação de serviços ou outras atividades de caráter assistencial, podendo também adquirir materiais e equipamentos, para atendimento de suas finalidades.

Art. 4º. O INSTITUTO ALBERT SABIN tem personalidade jurídica própria, distinta a de seus associados. Dessa forma, os dirigentes, estatutários ou não, não responderão, seja de forma direta ou subsidiariamente pelas obrigações fiscais da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 5º. O prazo de duração do INSTITUTO ALBERT SABIN é indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES

Art. 6º O INSTITUTO ALBERT SABIN, observando os princípios da legalidade, imparcialidade, nacionalidade, publicidade, razoabilidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência, tem os seguintes objetivos:

I - Propiciar o treinamento aplicado para a prática de esporte amador em quaisquer modalidades esportivas e a formação de atletas em esportes não olímpicos, adaptados para portadores de necessidades especiais, olímpicos e paraolímpicos de alto rendimento;

II - Estimular o desenvolvimento de crianças e jovens carentes, por meio da prática e do aprendizado esportivo especializado;

III - Estimular o desenvolvimento de crianças e jovens, por meio da prática de atividades culturais e programas ambientais;

IV - Auxiliar o compromisso de instituições de ensino, públicas ou privadas, na aprendizagem de seus alunos, de forma gratuita;

- 9



XVII - Estabelecer, promover, coordenar ou executar por si ou por meio de intercâmbio, contrato, parceria ou convênio atividades de capacitação profissional, cursos de aperfeiçoamento, cursos técnicos e pós-graduação ou outros, nas esferas nacional e internacional;

XVIII - Educar, gerenciar, supervisionar, organizar e promover ações para promoção da qualificação profissional de jovens e adultos, voltadas ao trabalho;

XIX - Dar assistência socioeducacional a crianças, adolescentes e adultos, em regime aberto, em complementação ao período escolar e outras atividades;

XX - Estudar, promover e incentivar à pesquisa científica, tecnológica e cultural nas mais diversas áreas do conhecimento;

XXI - Acompanhar, representar e realizar consultoria na realização e produção de projetos nas áreas de educação, esporte, cultura, saúde, infraestrutura, trabalho, social e meio ambiente, apoiando na elaboração, formalização e execução de convênios, contratos ou qualquer outro ajuste de instituições públicas nas esferas municipal, estadual e federal e instituições privadas;

XXII - Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres;

XXIII - Promoção, defesa e conservação do patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e arquitetônico;

XXIV - Promover a conscientização social através do desenvolvimento humano e social, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, do voluntariado e de outros valores universais;

XXV - Promover sistemas alternativos de geração de emprego e renda;

XXVI - Promoção do desenvolvimento sustentável, do ecomercado e da ecoprofissionalização;

XXVII - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente, em especial nas áreas reconhecidas como reservas da biosfera;

 @



XXVIII - Promover estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supramencionadas;

XXIX - Promover interação educacional, científica e econômica com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, através de convênio, acordo, comodato, contrato e de subvenção econômica e social;

XXX - Promover a conscientização social através do desenvolvimento humano e social, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, do voluntariado e de outros valores universais;

XXXI – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

XXXII – Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

XXXIII – Respeito à dignidade do cidadão, sua autonomia e seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como convivência familiar e comunitária, sendo vedada qualquer comprovação vexatória de necessidade;

XXXIV – Efetivação da igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

XXXV – Divulgação de forma ampla os benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como recursos oferecidos pelo Poder Público e critérios para concessão.

Parágrafo Primeiro. As entidades beneficentes deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou categoria profissional.

Parágrafo Segundo. Para a consecução de seus objetivos, O INSTITUTO ALBERT SABIN usará dos meios legais cabíveis, podendo manter relações com instituições congêneres, nacionais ou estrangeiras, e editar órgãos, boletins e publicações e outros materiais para divulgação de suas atividades e de interesse, do quadro associativo.

Art. 7º. O INSTITUTO ALBERT SABIN se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da



doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS E RENDIMENTOS

Art. 8º. São fontes de recursos para manutenção do **INSTITUTO ALBERT SABIN**:

- I - Contribuições, doações, donativos e legados que receba de benfeitores;
- II - Rendas ou rendimentos derivados de seus bens e serviços, assim como aqueles provenientes da administração financeira de seus recursos;
- III - Dotações, doações, verbas, convênios e subvenções dos poderes públicos municipal, estadual e federal;
- IV - Contribuições dos associados, quais sejam, as anuidades/mensalidades;
- V - Quaisquer outras rendas ou receitas, diretas e indiretas, auferidas pelo **INSTITUTO ALBERT SABIN**.

Parágrafo Único. A aplicação de rendas, recursos e eventual ocorrência de *superávit* ocorrerá integralmente em território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 9º. É obrigatório ao **INSTITUTO ALBERT SABIN**:

- I - Não percebam os dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitorias remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas.
- II - Não distribuam a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no §7º do art. 195 da CRFB/88.



Parágrafo Primeiro. A exigência a que se refere o inciso I do caput deste artigo não impede:

- I – a remuneração aos dirigentes não estatutários; e
- II – a remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal, observadas as condições das alíneas “a” e “b” do §1º, inc. II, do art. 3º da LC 187/21.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 10º. O patrimônio do **INSTITUTO ALBERT SABIN** é constituído pelo conjunto de seus bens imóveis e móveis, créditos, direitos, títulos e valores que lhe pertençam ou venham a pertencer, por meio de contribuição, doação, dotação ou aquisição, inclusive direito de propriedade intelectual, oriundos de suas fontes de recursos, bem como pelas rendas desses bens e eventuais serviços, e pelas contribuições e doações já efetuadas pelos seus associados ou terceiros.

Artigo 11. O **INSTITUTO ALBERT SABIN** não efetuará a distribuição de quaisquer parcelas de seu patrimônio ou de suas rendas, auferidos mediante o exercício de suas atividades, inclusive de eventuais excedentes de receitas sobre despesas, como dividendos, bonificações ou vantagens, a qualquer título, inclusive a título de lucro, dividendos, bonificações, participação no seu resultado ou vantagens sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes, voluntários, associados mantenedores, colaboradores e/ou benfeitores do Instituto.

CAPÍTULO V

DOS ASSOCIADOS

Art. 12. O Instituto é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 13. Haverá as seguintes categorias de associados:

- I - Fundador, sendo o Hospital Albert Sabin;



II - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade/anuidade estabelecida pela Diretoria.

Parágrafo Único. Ao Associado Fundador são atribuídos peso de 3 (três) voto Assembleias Gerais e peso 1 (um) para votos dos demais Associados, em qualquer votação e deliberação.

Art. 14. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que atende aos requisitos necessários; II- tomar parte nas assembleias gerais.

Art. 15. São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído do Instituto por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

Art. 16. Qualquer associado poderá renunciar à sua condição social por meio de um pedido escrito de renúncia enviado a Diretoria. A renúncia será considerada efetiva a partir da data do recebimento do pedido, desde que data posterior não seja indicada no pedido, e sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que solicitada.

Art. 17. Qualquer associado poderá, a qualquer tempo e sem declinação de motivos, retirar-se do Instituto, desde que a notifique com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art.18. A suspensão ou a exclusão de qualquer associado será admissível havendo justa causa, configurada nas seguintes hipóteses:

I - Não pagamento das contribuições associativas que venham a ser fixadas;

II - Violação deste Estatuto Social ou de quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente;

III - conduta pessoal prejudicial aos interesses do **INSTITUTO ALBERT SABIN**.



Parágrafo Único. A suspensão ou exclusão do Associado será apreciada pela Diretoria, em reunião especialmente convocada para tal fim, assegurado o direito de defesa e de recurso.

Art.19. A reintegração como associado, conforme o caso poderá ser pleiteada por meio de pedido escrito a ser submetido à próxima Assembleia Geral que, se o aceitar, deliberará, igualmente, sobre os termos e condições em que ocorrerá tal reintegração.

Art.20. Os associados não têm qualquer vínculo empregatício com Instituto, mesmo que prestadores de serviços voluntários ou remunerados.

Art. 21. Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição, assim como nenhum dos membros da administração do Instituto poderá ser responsabilizado pessoalmente pelo cumprimento das obrigações do Instituto, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Parágrafo Único. As obrigações assumidas pelo Instituto serão satisfeitas somente pelas receitas que são fonte de sua manutenção, bem como pelos bens que compõem o seu patrimônio social.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 22. São órgãos de Direção e Fiscalização:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

TÍTULO 1

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art.23. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do Instituto, sendo o órgão de deliberação constituído por todos os associados, e reunir-se-á presencialmente ou através de videoconferência:

I - Ordinariamente, até o dia 30 de novembro de cada ano;



II - extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente, pelos membros do Conselho Fiscal ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 24. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - Alterar o Estatuto Social;
- IV - Deliberar sobre extinção, incorporação, fusão e cisão do Instituto;
- V - Aprovar as contas;
- VI - Apreciar e aprovar o relatório de atividades Diretoria, o balanço patrimonial a demonstração dos resultados e as prestações de contas, precedida por parecer do conselho fiscal;
- VII - Aprovar Regimento Interno e Código de Conduta.
- VIII - Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse social trazidos à sua apreciação;

Parágrafo Primeiro. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas por aclamação, por votação secreta ou não, inclusive a Assembleia Geral Eletiva.

Parágrafo Segundo. Para validade das deliberações a que se referem os itens (II) e (III) acima, será necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar; em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 25. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo em caso de urgência quando este prazo poderá ser reduzido. O aviso de convocação deverá indicar, no mínimo, a ordem do dia, a data, hora e local em que a Assembleia Geral irá se realizar.



Parágrafo Único. Ficam dispensadas as formalidades de convocação quando todos os associados comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes da ordem do dia, data, hora e local.

Art. 26. Ressalvado o disposto no Artigo 24, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de, no mínimo, metade de seus associados.

Art. 27. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, respeitado o disposto no parágrafo único do Artigo 24. Caberá um voto a cada associado presente ou representado na Assembleia Geral por procurador devidamente habilitado.

Parágrafo Único. Nenhum procurador poderá representar mais de 03 (três) associados do Instituto em cada Assembleia Geral.

Art. 28. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente, e, em sua ausência, pelo Diretor Geral, e, ainda, na ausência deste, por qualquer outro membro da Diretoria ou associado escolhido pelos presentes. O Secretário da Assembleia será escolhido por aquele que presidir a mesa, também dentre aqueles que estiverem presentes.

Parágrafo único. Dos trabalhos serão lavradas atas em livro próprio do Instituto.

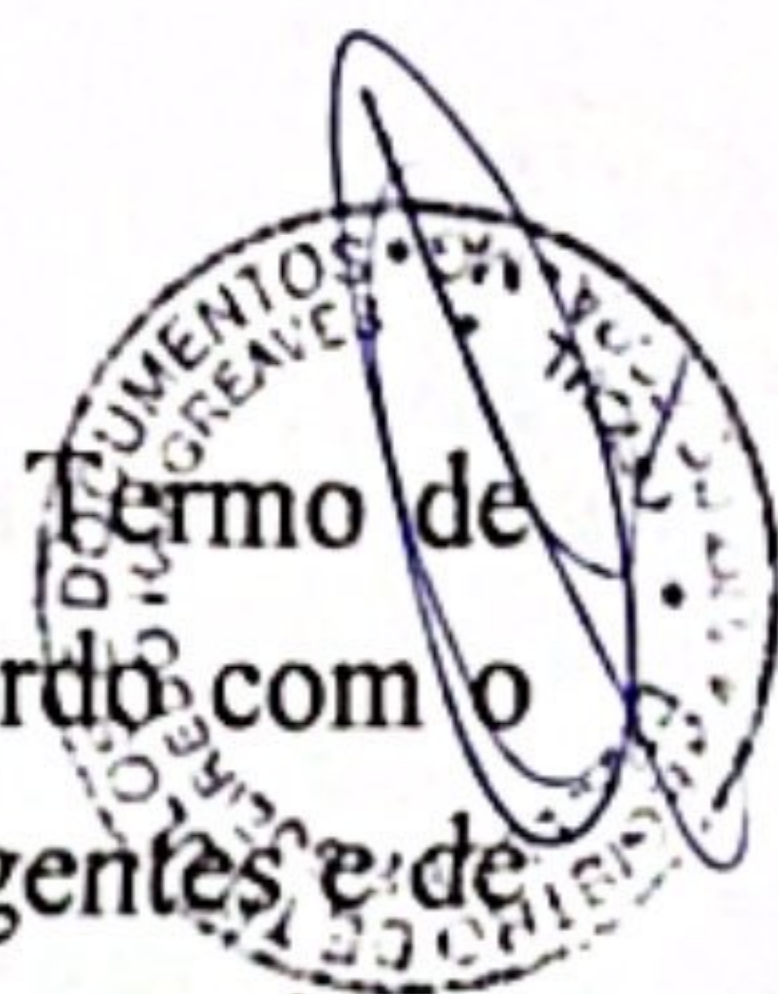
TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 29. A administração do Instituto incumbe à Diretoria, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

Art. 30. Os administradores eleitos tomarão posse imediatamente à lavratura de termo próprio no livro de atas de reuniões de cada órgão.

Art. 31. Sendo o Instituto uma entidade sem fins lucrativos, os dirigentes do Instituto, que atuem efetivamente na gestão executiva, poderão ser remunerados, respeitados os valores praticados no mercado, na região correspondente à sua área de atuação, bem como os limites fixados pelo art. 9º, §1º, inc. II, do presente Estatuto.



Parágrafo Primeiro. Nos contratos de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Termo de Parceria, firmados com a Instituto, de acordo com o Art.46 da Lei nº 13.019/2014, é permitida a remuneração de dirigentes e de pessoal diretamente vinculado ao Plano de Trabalho com os valores recebidos, especificando quais valores podem ser incluídos: impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, 13º salário, verbas rescisórias e demais encargos sociais. Estes gastos devem ser detalhados no Plano de Trabalho e se relacionarem ao objeto do respectivo Termo.

Parágrafo Segundo. Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, de associados, de dirigentes, de conselheiros, de benfeitores ou equivalentes da entidade;

Parágrafo Terceiro. O total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias deverá ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo federal.

Art. 32. É expressamente vedado ao Presidente, bem como a qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e aos associados conceder empréstimos, avais, e endossas ou qualquer outro tipo de garantia, como mero favor a terceiros, em nome do Instituto, assim como contratar qualquer obrigação estranha aos fins do Instituto, tais atos considerados nulos de pleno direito.

Art. 33. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

TÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 34. A Diretoria é composta de 02 (dois) membros, associados, pessoas naturais, residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo denominados Presidente, outro Diretor Geral, para cumprir um mandato de 4 (quatro) anos, exercendo validamente os seus mandatos até que sejam empossados seus sucessores, podendo ser reeleitos.



Parágrafo Primeiro. O mandato do Diretor será de quatro anos, permitida uma única recondução/reeleição.

Parágrafo Segundo. É vedada a eleição para o cargo de Presidente, o cônjuge ou parente consanguíneo ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade, na eleição que suceder o mandato do Presidente atual do INSTITUTO ALBERT SABIN, (Lei nº 9.615/98, art. 18, §3º, II).

Art. 35. Para se candidatar ao cargo de Presidente, deverá o interessado preencher o requisito de ter sido diretor ou membro do conselho fiscal do INSTITUTO ALBERT SABIN por pelo menos 12 meses anteriores, a fim de dar continuidade ao trabalho desenvolvido e adquirir experiência necessária para o desenvolvimento das atividades estatutárias.

Art. 36. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente ou, na sua falta, pelo Diretor Geral através da utilização de qualquer meio escrito ou virtual comprovadamente entregue ao destinatário, e com antecedência mínima de 3 (três) dias, com indicação da data, hora e pauta da reunião.

Parágrafo Segundo. Em caso de urgência justificada, a reunião poderá ser convocada sem observância do prazo mínimo referido retro.

Parágrafo Terceiro. As reuniões serão presididas pelo Presidente ou, na sua falta, pelo Diretor Geral.

Parágrafo Quarto. As reuniões serão instaladas com a maioria de seus membros e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria dos votos dos presentes, sendo aceitos votos escritos antecipados, para efeito de quórum de instalação e deliberação; em caso de empate, o Presidente, além de seu voto, terá o de desempate.

Parágrafo Quinto. As deliberações serão objeto de assentamento em atas que, produzindo efeito contra terceiros, serão publicadas na forma da lei.

Parágrafo Sexto. Ocorrendo a incapacidade temporária de qualquer membro eleito da Diretoria, um substituto interino será designado pelos demais membros desse órgão.



Art. 37. Competirá à Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- III - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- IV - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- V - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- VI - Aprovar o montante, a forma e os critérios de cobrança da taxa de admissão e da anuidade ou mensalidade;
- VII - Propor o orçamento anual do Instituto, estabelecendo metas físicas e financeiras para posterior apreciação pela Assembleia Geral;
- VIII - Manifestar-se sobre a contratação de obrigações extraordinárias não previstas no orçamento anual do Instituto;
- IX - Manifestar-se sobre assuntos de interesse do Instituto e que venham a ser apresentados pela Assembleia Geral
- X - Assegurar que a escrituração regular de todas as receitas e despesas do Instituto seja feita em livros revestidos das formalidades que garantam a respectiva exatidão, bem como que todas as obrigações fiscais pertinentes sejam cumpridas;
- XI - Submeter anualmente à Assembleia Geral Ordinária as demonstrações financeiras referentes ao exercício anterior;
- XII - Manter registros de contabilidade;
- XIII - Aprovar a contratação de funcionários para administrar e exercer as funções essenciais do Instituto;
- XIV - Supervisionar os funcionários do Instituto no exercício de suas atividades;
- XV - Estabelecer um organograma do Instituto e diretrizes para a sua boa administração;



XVI - Aprovar critérios para a celebração de contratos;

XVII - Aprovar normas para a abertura de contas bancárias em nome do Instituto e nomear as pessoas responsáveis bem como o modo pelo qual as referidas contas serão movimentadas;

XVIII - Criar comissões para atender as necessidades específicas do Instituto, indicando seus membros e respectivas funções;

XIX - Nomear procuradores para representar o Instituto, com poderes limitados nos instrumentos de mandato, que terão sempre prazo determinado, salvo nos casos de litígio que envolvam o Instituto, hipóteses em que o prazo será indeterminado;

XX - Representar o Instituto perante terceiros, autoridades e departamentos governamentais;

XXI - Assinar os documentos oficiais do Instituto;

XXII - Aprovar critérios para a divulgação das atividades do Instituto e/ou boletins informativos periódicos para os associados.

XXIII - elaborar e levar à apreciação do Conselho Fiscal as contas anuais do Instituto, (Lei nº 9.615/98, Art. 18-A, VII, f), encaminhando-as para homologação da Assembleia Geral;

Art. 38. Compete ao Presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

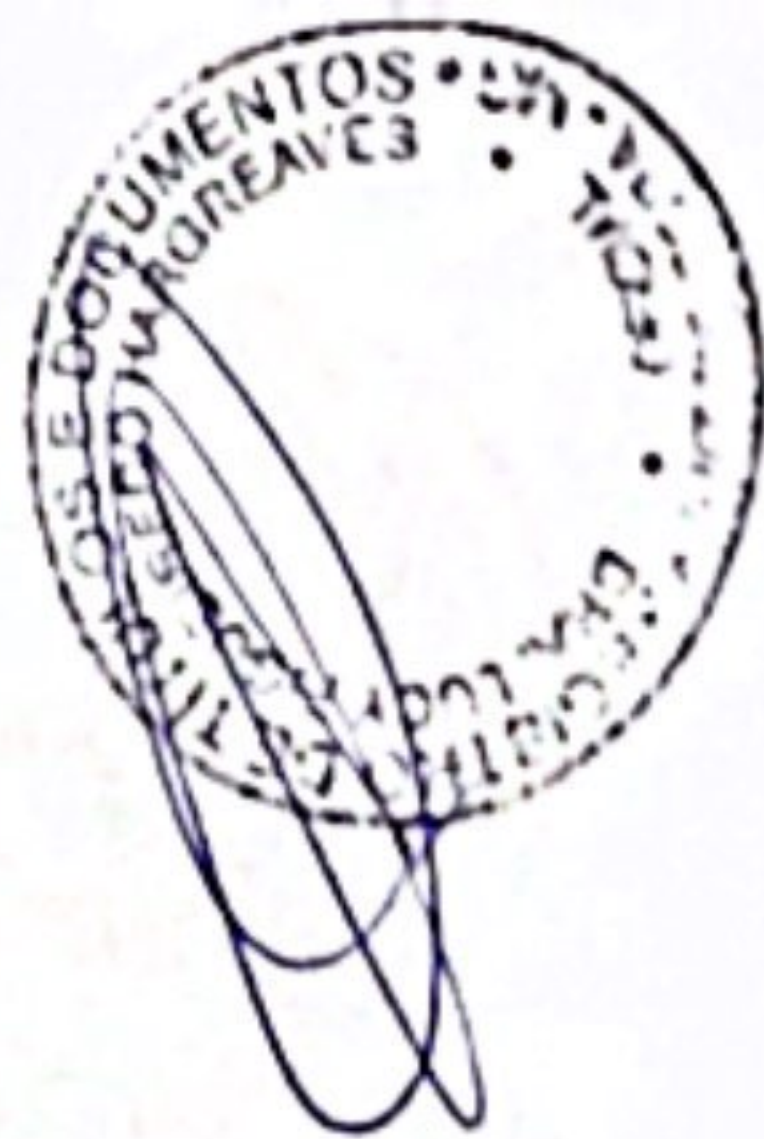
II - Presidir a Assembleia Geral;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

IV - Assinar, com o Diretor Geral, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Instituto.

V - Garantir a representação da categoria de atletas nas discussões de interesse esportivo;

Art. 39. Compete ao Diretor Geral representar o Instituto individualmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, dispondo de todos os poderes inerentes à sua função, desde que não conflitantes com as disposições deste Estatuto, além de:



- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.
- IV - Prestar, de modo geral, sua colaboração nas articulações do Instituto junto aos projetos e parceiros. Promovendo ações para o fortalecimento das relações institucionais.

Parágrafo Primeiro. O Diretor Geral ou, na sua ausência, o membro da Diretoria indicado pelo Presidente, exercerá os poderes e desempenhará as funções deste último no caso de sua ausência ou impedimento.

Parágrafo Segundo. O Presidente poderá constituir mandatários do Instituto, devendo fixar a extensão dos poderes e o prazo de duração do mandato.

TÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 40. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, associados ou não e 02 (dois) suplentes, pessoas naturais, residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, denominados Conselheiro Fiscal, para cumprir um mandato de 04 (quatro) anos, concomitante ao mandato da Diretoria, exercendo validamente os seus mandatos até que sejam empossados seus sucessores, podendo ser reeleitos.

Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas e as prestações de contas, emitindo pareceres para Diretoria e para a Assembleia Geral (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º, Lei 9.615/98, Art. 18- A, VII, f);
- III - Requisitar ao Diretor Geral, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitir pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a *Diretoria Executiva* prestar todas as informações solicitadas;

VI - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

VII - Eleger um presidente entre seus membros; VII - elaborar e fazer cumprir o seu regimento interno.

Parágrafo Primeiro. Será garantida a existência e autonomia do Conselho Fiscal (Lei nº 9.615/98, art. 18-A, VI), sendo que seus membros, eleitos pela Assembleia Geral, só poderão ser destituídos de seus cargos nas condições estabelecidas previamente ao início de seus mandatos e determinadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. É vedado aos membros de cargos de direção do **INSTITUTO ALBERT SABIN** compor o Conselho Fiscal, em qualquer hipótese.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 42. O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 43. No final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar um Balanço Geral, acompanhado pelo relatório das importâncias recebidas e despendidas pelo Instituto, com observância das formalidades legais.

Parágrafo Único. A escrituração contábil deverá ser feita de forma regular, abrangendo o registro de todas as receitas e despesas do **INSTITUTO ALBERT SABIN**, incluindo o registro de gratuidade, de forma segregada, conforme normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

Art. 44. A prestação de contas do Instituto observará seguintes normas:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;





II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentemente se for o caso, de aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - Mantém e se compromete a manter, a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação, com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - Se compromete a conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem na modificação da situação patrimonial;

VI - Apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.

Art. 45. O Instituto Albert Sabin poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante:

I – Proposta fundamentada com anuência de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados;

II – Proposta fundamentada pela Diretoria Executiva e anuência do Conselho Fiscal.

Art. 46. No caso de dissolução ou extinção da Instituição, o respectivo patrimônio remanescente será transferido a outra entidade beneficente certificada ou a entidades públicas.

CAPÍTULO IX

DA TRANSPARÊNCIA DE GESTÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 47. Além dos mecanismos de fiscalização e controle interno preceituados no Estatuto, da entidade, com o objetivo de assegurar a transparência de gestão e o controle social, dará publicidade através de seu sítio eletrônico aos dados pertinentes à movimentação de recursos públicos que eventualmente lhe sejam repassados, bem como, do mesmo modo, publicará em seu sítio eletrônico:

I - Cópia do Estatuto Social do Instituto atualizado

II - Relação nominal atualizada dos dirigentes da Instituto;

III - Cópia integral dos convênios e outras avenças realizadas com o Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal;

IV - Relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;

V - Balanços financeiros, publicados anualmente, através da rede mundial de computadores; e

VI - Ouvidoria, encarregada de receber, processar e responder as relacionadas à entidade.

Art. 48. O INSTITUTO ALBERT SABIN terá Ouvidoria que será o canal de comunicação para receber reclamações, denúncias, sugestões e elogios sobre a atuação e serviços prestados pelo INSTITUTO ALBERT SABIN, sendo um mecanismo eficiente de participação da sociedade em geral, visando colaborar para o aperfeiçoamento, transparência e eficiência do INSTITUTO ALBERT SABIN.

Parágrafo Único. As manifestações são protegidas pelo sigilo e devem ser necessariamente identificadas, obedecendo o comando legal do artigo 5º, inciso IV da Constituição Federal. Devem constar as seguintes informações:

a) Qualificação do manifestante;

b) Endereço completo;





- c) Meios disponíveis para contato (telefone e e-mail); informações sobre o fato e sua autoria;
- d) Indicação das provas de que tenha conhecimento, se for o caso;
- e) Data e assinatura do manifestante, exceto na hipótese da mensagem eletrônica, valendo, neste caso, a identificação do seu endereço eletrônico pessoal;

Art. 49. O Ouvidor será indicado pelo Presidente e terá mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único. O INSTITUTO ALBERT SABIN poderá se valer de serviços terceirizados de ouvidoria independente, desde que aprovado pela assembleia geral.

Art. 50. - Será garantido o acesso irrestrito de todos os associados e filiados do INSTITUTO ALBERT SABIN aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão do INSTITUTO ALBERT SABIN, os quais serão publicados na íntegra no seu sítio eletrônico salvo quanto aos contratos que contenham cláusula de confidencialidade (Lei 9.615/98, art. 18-A, VIII).

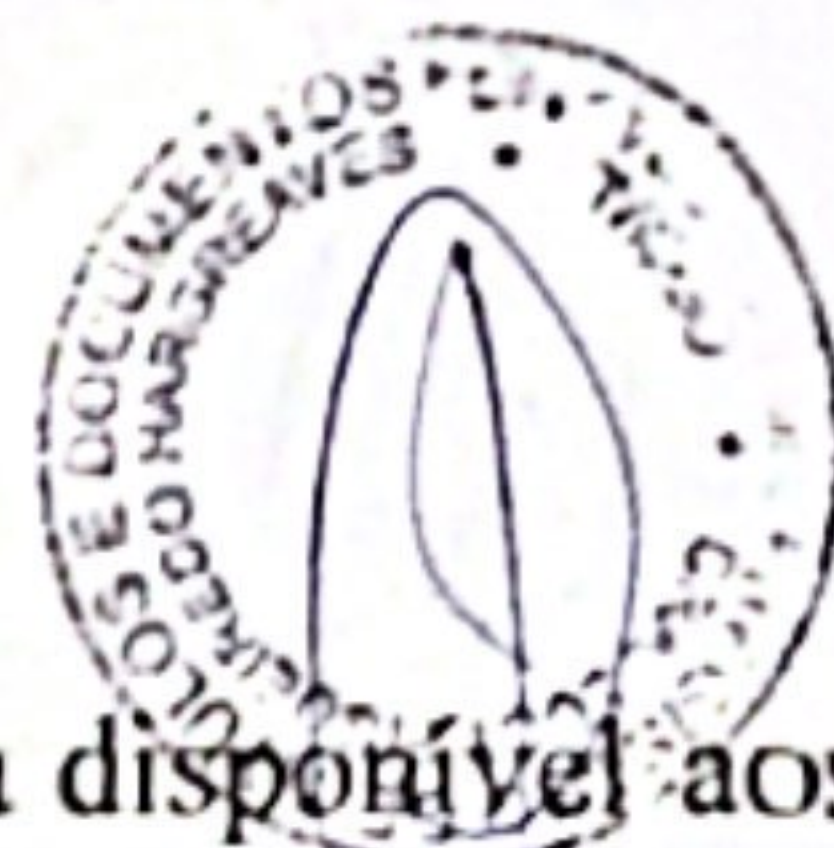
Parágrafo Primeiro. O associado que pretender o acesso a documentos e informações, nos termos do caput, deverá apresentar sua solicitação, por escrito, à secretaria do INSTITUTO ALBERT SABIN, que deverá disponibilizar os dados para consulta do associado.

Parágrafo Segundo. O pedido de acesso a informações e documentos deverá ser protocolizado e conter:

- a) Nome do requerente;
- b) Cópia de documento de identificação;
- c) Especificações, de forma clara e precisa, da informação requerida.

Parágrafo Terceiro. As informações serão prestadas ao associado, presencialmente, no prazo de 20 (vinte) dias, podendo, de acordo com o volume de dados solicitados e complexidade das informações, ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, por decisão fundamentada e comunicada ao associado solicitante.



Parágrafo Quarto. Caso a informação pretendida já esteja disponível aos associados em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, a Secretaria do **INSTITUTO ALBERT SABIN** deverá orientar o solicitante quanto ao local e modo para consultar e obter a informação.

Parágrafo Quinto. Aquele que obtiver acesso às informações de que trata o caput será responsabilizado pelo seu uso indevido.

Parágrafo Sexto. São considerados confidenciais os contratos que envolvam:

- a) Patrocínio e publicidade;
- b) Tecnologias de propriedade do **INSTITUTO ALBERT SABIN**;
- c) Dados de terceiros que não autorizem sua divulgação.

Parágrafo Sétimo. Quando solicitado pela parte com quem o **INSTITUTO ALBERT SABIN** contratar a inclusão de cláusula de confidencialidade e o objeto do contrato não estiver relacionado aos itens descritos acima, o contrato poderá ser gravado com cláusula de confidencialidade, desde que a administração do **INSTITUTO ALBERT SABIN** registre a solicitação da parte contratante.

Parágrafo Oitavo. Fica ressalvada a competência de fiscalização do Conselho Fiscal quanto aos contratos com cláusula de confidencialidade, e a obrigação do correto registro contábil da receita e despesa deles decorrentes.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES

Art. 51. Todos os processos eleitorais a serem realizados no âmbito do Instituto, seja para a Diretoria ou Conselho Fiscal, terão garantidos:

- a) Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição,
- b) Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- c) Acompanhamento da apuração dos votos pelos candidatos e meios de comunicação.
- e) Comissões receptoras e escrutinadoras de votos, convocadas pelo Presidente, das quais não poderá participar nenhum dos candidatos a



Presidente e Diretor Vice-Presidente, do Conselho Fiscal nem seus parentes consanguíneos de primeiro grau.

f) A contagem dos votos será realizada pela comissão escrutinadora, imediatamente após o encerramento da votação e poderá ser acompanhada pelos representantes de cada chapa participante.

g) Voto secreto dos associados, exercido por meio de cédula própria, e as listas dos candidatos serão apresentadas com antecedência de 2 (dois) dias;

Parágrafo único. O processo eleitoral será norteado pela alternância no exercício dos cargos de direção, prevista no art. 18-A, VII, "e" da Lei nº 9.615/98 e nas normas que venham a regulamentar tal dispositivo legal.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Para atingir os seus objetivos e desenvolver as suas atividades, o Instituto:

I - Não remunera seus associados, com exceção dos dirigentes do Instituto e prestadores de serviços específicos;

II - Não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou de participação no resultado;

III - Aplica os seus recursos integralmente no país para a manutenção de seus objetivos institucionais e emprega o superávit, eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no desenvolvimento de suas finalidades;

IV - Mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

V - Conserva em boa ordem, no prazo legal, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

VI - Apresenta, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;



VII - Recolhe os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;

VIII – Assegura a destinação de eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas em caso de extinção ou dissolução;

IX - Não faz qualquer distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, credo político e religioso ou qualquer outra forma de discriminação, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil;

X - Aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

XI - Adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no rescisório.

XII- Caso o Presidente do **INSTITUTO ALBERT SABIN** não seja um atleta, este nomeará um atleta para desenvolver atividades relacionadas aos assuntos diretamente esportivos junto à Diretoria.

XIII - Apresenta as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida é superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Art. 53. As reuniões e deliberações dos órgãos administrativos serão registradas em livro de atas.

CAPÍTULO XII

DAS OMISSÕES

Art. 54. Os casos omissos e no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI

DO FORO



Art. 55. Fica eleito o foro da comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto.

Juiz de Fora, 24 de outubro de 2024.

Célio Chagas.

CÉLIO CARNEIRO CHAGAS
PRESIDENTE DO INSTITUTO

Letícia A. Mouro

ADVOGADO(A) - OAB

Letícia A. Mouro

ADVOGADA
OAB-MG nº 200984



INSTITUTO
ALBERT SABIN



PROTOCOLO: 266861 REGISTRO: 8579 - AV 8	
Livro A462 FOLHA: 60/84 DATA: 02/05/2025	
Empl.: R\$ 448,05 - TFJ: R\$ 149,46 - Recomp.: R\$ 33,64 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 22,30	
Valor Final: R\$ 653,45 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(25)	
FABRÍCIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
SELO DE CONSULTA: IWQ66945	
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9432.2276.2907.6316	
Quantidade de atos praticados: 28	
Ato(s) praticado(s) por: FABRÍCIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE	
Empl.: R\$ 481,69 - TFJ: R\$ 149,46	
Valor Final: R\$ 631,15 - ISS: R\$ 22,30	
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	

